



## CONTRATO Nº. 010/2016

Termo de Contrato de prestação de serviço de empresa especializada para efetuar Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de Odontologia das Unidades de Saúde da Família e Hospital Flávio Leal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Edital do Pregão 032/2016, e seus anexos, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa **Dservice Comércio e Serviços Hospitalar, Odontológico e Assepsia Ltda.-ME**.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Srª. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Barão do Pirai nº. 266/Apto.302 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Dservice Comércio e Serviços Hospitalar, Odontológico e Assepsia Ltda.-ME** inscrita no CNPJ:13.044.396/0001-10, com sede a Rua José Vieira Tatagiba nº29 - Bairro Guararema – Alegre – ES, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Dario Delgado, portador da Carteira de Identidade nº. RG nº. 832908 expedida pelo SPTC/ES, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº.02421/2016, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

### **- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 –Objetiva este contrato serviço a Contratação de empresa especializada para efetuar Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de Odontologia das Unidades de Saúde da Família e Hospital Flávio Leal pelo período de 12 (doze) meses a partir de 02/01/2017,conforme discriminação constante no Anexo I, deste Edital.

### **- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ 56.400,00(cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

### **- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento do(s) serviço(s), e será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado





financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

#### **- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1- O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

4.2 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referencia, Anexo I, deste Edital.

4.3 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

4.5 - Pelo não cumprimento do atendimento das chamadas extras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

4-6 - Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.7- A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

4.8 - O(s) quantitativo(s) do(s) serviço(s) objeto desta licitação, poderão sofrer acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado, do contrato.

#### **- CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

5.1 - Ocorrendo a prorrogação do contrato, poderá haver recomposição anual dos preços praticados, após 12 (doze) meses de vigência do contrato e será medida pela variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado no último mês de vigência do contrato, salvo adoção, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 10.192/2001.

5.2 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### **- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sistema  
Único de  
Saúde

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Pirai, 12 de dezembro de 2016.

[Handwritten Signature]  
CONTRATANTE  
[Handwritten Signature]  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[Handwritten Signature] CPF 05756354794  
[Handwritten Signature] CPF 10783249721

